**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

A Organização da Sociedade Civil , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o (a)

Sr.(a) , (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

1. - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
2. - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
	1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
	2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
	3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
5. - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
6. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
8. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
9. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
10. - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
11. - tenha entre seus dirigentes pessoa:
12. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
13. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
14. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i) [junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).

Itanhaém, xx de XXXX de 2023

Assinatura do representante legal